

Brodowski, 04 de março de 2021.

AVISO DE COLETA DE PREÇOS: ACP - 12/2021

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, doravante designada **ACAM - PORTINARI**, gestora do Museu Casa de Portinari, localizada na Praça Candido Portinari, nº 298, Brodowski - SP, CEP: 14.340-000, através do Contrato de Gestão n.º 05/2016 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, **AVISA** a todos os interessados que realizará **coleta de preços para Serviços Produção de Vídeos**, nos termos das disposições abaixo indicadas.

1. OBJETO

1.1 O presente aviso tem por objeto a prestação de Serviços de Produção de Vídeos para o Museu Casa de Portinari, para ser disponibilizado nas várias plataformas do museu, de acordo com item 2.

1.2 Neste documento contém o seguinte anexo:

ANEXO I: Contrato de Prestação de Serviços Técnicos

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Especificações para captação de imagens, edição e finalização:

- a)** Produzir 20 vídeos com duração entre 10 a 15 minutos cada para o Museu Casa de Portinari, com 4 temas: (i) Técnicas de Desenho (ii) Técnicas de Pintura (iii) Meio Ambiente (iv) História da Arte, sendo 5 vídeos para cada tema.
- b)** Três temas deverão ter a captação de imagem realizadas no Museu Casa de Portinari, em um período de 2 dias;
- c)** E um tema deverá ter a captação de imagem no município de São Paulo, em um dia, em data a ser acordada entre as partes.

3. EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser iniciados na assinatura do contrato e devem ser executados por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços.

3.2. Equipamentos de Proteção Individual, a empresa executora deverá providenciar equipamentos de proteção individual, EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, conforme legislação vigente.

3.3. Equipamentos de Proteção Coletiva.

3.4. O orçamento apresentado pela Empresa deverá incluir todos os gastos com equipamentos, os quais serão integralmente por conta da CONTRATADA.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para a execução do serviço será de comum acordo entre as partes;

4.2. O prazo de contratação do serviço acima descrito pode ser prorrogado conforme decisão da CONTRATANTE;

4.3. O cronograma para execução de serviços pode ser alterado conforme decisão da CONTRATANTE.

5. CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

5.1. As condições e meio ambiente de trabalho serão executadas respeitando os padrões de qualidade e segurança estabelecidas na ABNT, a fim de preservar e manter o nível de segurança e à execução dos serviços.

6. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ENVIO DE PROPOSTAS COMERCIAIS À ACAM PORTINARI

6.1. Considerando o Regulamento de Compras e Contratações da ACAM Portinari, a contratação deverá observar o procedimento de coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) diferentes fornecedores,

necessariamente acompanhadas de proposta por escrito em papel timbrado ou em e-mail institucional dos ofertantes.

6.2. Nesse sentido, a ACAM Portinari AVISA a todos os interessados que contenham objeto social pertinente ao objeto deste aviso, que receberá propostas comerciais até às 17h00 do dia 10 de março de 2021.

6.3. As propostas poderão ser encaminhadas dentro do prazo acima estipulado ao e-mail diradm@acamportinari.org ou entregues pessoalmente à ACAM Portinari, localizada na Rua Floriano Peixoto, 490, Centro, Brodowski/SP – CEP 14.340-000 aos cuidados de Sr. Luiz Antonio.

6.4. A proposta deve constar as seguintes especificações:

- Nome e CNPJ da empresa no timbre ou carimbo;
- Valor da proposta assinada;
- Validade da proposta;
- Forma de pagamento;
- Descrição dos equipamentos a serem usados;

6.4.1 Encaminhar o portfólio da empresa, juntamente com a proposta de prestação de serviços.

7. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas comerciais enviadas pelos interessados serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO.

8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigido do fornecedor que tiver oferecido MENOR PREÇO, como condição à contratação dos serviços, os seguintes documentos de habilitação:

- i.** Prova de inscrição no CNPJ;
- ii.** Certidões públicas de inexistência de débito:
 - a) Frente às Fazendas municipal, estadual e federal;
 - b) Junto ao FGTS;
 - c) Junto à Justiça do Trabalho; e
 - d) Junto ao INSS.

- iii. Cópias de CPF, RG e Comprovante de Residência dos administradores da empresa.

9. DA FASE RECURSAL

9.1. Fica assegurado o direito a interposição de recursos contra as decisões tomadas neste procedimento de seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final para a entrega das propostas.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a realização de todos os serviços.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá discriminar os valores das retenções fiscais previstas na legislação fiscal/tributária vigente;

10.3. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com viagens, encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, materiais, impressos, transporte etc.;

Este processo não gera obrigatoriedade de contratação de empresa selecionada por parte da CONTRATANTE.

Quaisquer outras informações, atendimentos ou contatos a respeito deste aviso de coleta de preços serão prestados exclusivamente por escrito, por meio do e-mail diram@acamporinari.org.

Atenciosamente,



Angelica Policeno Fabbri

Diretora Executiva



Luiz Antonio Bergamo

Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO

CONTRATO Nº []/2021

Contrato de prestação de serviços técnicos que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, CNPJ: 01.845.656/0001-78, com sede na Rua Floriano Peixoto, 490 – CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, neste ato representado estatutariamente por sua **Diretora Executiva** e seu **Diretor Administrativo/Financeiro**, respectivamente **Angelica Policeno Fabbri**, portadora do RG 7.607.044-X e CPF 065.414.868-67 e **Luiz Antonio Bergamo**, portador do RG 13.281.969-7 e do CPF 059.035.428-08, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa [], CNPJ: [], com sede [] CEP [] na cidade de [], no Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal [], portador do RG [] do CPF [], tida neste ato como **CONTRATADA**, tendo como justo e acertado o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

- a)** A **CONTRATANTE** é organização social de cultura, tendo firmado com o Governo de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, o Contrato de Gestão nº 05/2016, visando à gestão de diversos equipamentos culturais e à realização de eventos que viabilizem o acesso qualificado da população à cultura e à educação, contribuindo para a formação de público de museus e equipamentos culturais;
- b)** A **CONTRATANTE**, em função do Contrato de Gestão n.º 05/2016, é gestora do Museu Casa de Portinari, gestora do Museu Casa de Portinari, localizado na Praça Candido Portinari, nº 298, Brodowski - SP, CEP: 14.340-000.
- c)** A **CONTRATANTE** tem interesse em contratar os serviços da **CONTRATADA** para Produção de Vídeos para o Museu Casa de Portinari, para ser disponibilizado nas várias plataformas do museu.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a)** constitui objeto deste Contrato, observando-se os direitos, prazos e condições previstos neste instrumento, os serviços de mão de obra para execução de Serviços de Produção de Vídeos para o Museu Casa

de Portinari, para ser disponibilizado nas várias plataformas do museu, constantes na cláusula segunda pela *CONTRATADA*.

- b)** a cessão total dos direitos patrimoniais de autor, em caráter universal, definitivo, irrevogável e irretratável, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, decorrentes dos **registros**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Especificações dos SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

2.1.1 Especificações para captação de imagens, edição e finalização:

- a)** Produzir 20 vídeos com duração entre 10 a 15 minutos cada para o Museu Casa de Portinari, com 4 temas: (i) Técnicas de Desenho (ii) Técnicas de Pintura (iii) Meio Ambiente (iv) História da Arte, sendo 5 vídeos para cada tema.
- b)** Três temas deverão ter a captação de imagem realizadas no Museu Casa de Portinari, em um período de 2 dias;
- c)** E um tema deverá ter a captação de imagem no município de São Paulo, em um dia, em data a ser acordada entre as partes.

a) 2.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a.** implementar os serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- b.** realizar os serviços, contemplando seus desdobramentos naturais e consequentes;
- c.** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando os termos da legislação vigente;
- d.** observar os horários estabelecidos e a programação dos serviços, atendendo prontamente aos chamados da *CONTRATANTE*;
- e.** manter o elevado padrão de qualidade do serviço, independente das escalas de serviços adotadas, efetuando a imediata reposição de funcionários, em caso de eventual falta;
- f.** manter contingente técnico e operacional, qualificado e suficiente, para adequada execução das obrigações assumidas, não sendo permitidas prorrogações na jornada de trabalho (dobra);
- g.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todos os atos dos profissionais arrematados para prestar os serviços objeto deste certame;
- h.** responsabilizar-se pelos uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual e segurança e medicina no trabalho de seus empregados, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas,

- bem como deverão atender às exigências da *CONTRATANTE* e à legislação vigente;
- i.** assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados a seus empregados, na prestação dos serviços contratados, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social e/ou previdenciária, de normas coletivas de trabalho, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
 - j.** refazer sem qualquer ônus à *CONTRATANTE*, os serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as especificações da *CONTRATANTE*;
 - k.** comunicar à *CONTRATANTE*, de imediato, acerca de qualquer anormalidade ou acontecimento entendido como irregular, bem como prestar toda e qualquer informação solicitada pela *CONTRATANTE*;
 - l.** prestar toda e qualquer informação solicitada pela *CONTRATANTE*;
 - m.** não subcontratar os serviços objeto do Contrato;
 - n.** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constatadas no momento da contratação;
 - o.** agir sempre com boa fé, durante todas as fases de execução do Contrato, inclusive nos períodos pré e pós-contratual;
 - p.** manter cadastro atualizado junto a *CONTRATANTE*;
 - q.** cumprir as demais obrigações previstas no Contrato;

2.3. A *CONTRATADA* obriga-se, ainda, a reembolsar à *CONTRATANTE* todas as despesas que tiver, decorrentes de:

- a. eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da *CONTRATADA* com a *CONTRATANTE*;
- b. eventual inclusão da *CONTRATANTE* no Polo Passivo de reclamações trabalhistas propostas por empregados ou ex-empregados da *CONTRATADA*, devendo, ressarcir todos os custos, entre eles, os honorários de escritório de advocacia contratado, exclusivamente, pela *CONTRATANTE* para a elaboração da competente defesa, comparecimento na audiência e acompanhamento processual, além do dever de ressarcir outros custos com os quais porventura a *CONTRATANTE* tenha que incorrer, decorrente de sua inclusão no Polo Passivo de possíveis demandas judiciais; e
- c. reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da *CONTRATANTE* para com a *CONTRATADA*, decorrente do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- (i) Fornecer, oportunamente, todo o conteúdo, dados, informações, material e demais elementos que forem julgados necessários e/ou úteis à realização dos serviços contratados, disponibilizando informações complementares e todos os meios necessários e adequados para que a *CONTRATADA* execute tais serviços nos termos ora acordados;
- (ii) Atender, com a maior brevidade possível e sempre que estiver a seu alcance, às solicitações da *CONTRATADA* relativamente ao desenvolvimento dos serviços;
- (iii) Efetuar pontualmente os pagamentos devidos por força da Cláusula Quinta abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Contrato entrará em vigor no dia [] de março de 2021 e quanto à prestação de serviços, vigorará pelo período de [], facultando-se a prorrogação mediante comum acordo, a ser celebrado por escrito pelas Partes.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

5.1. Em contraprestação às obrigações ora estabelecidas, a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* a quantia total, de [] [] em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira a no dia [], a segunda imediatamente após a entrega do serviço objeto deste Contrato.

5.1.1. Os valores previstos na Cláusula 5.1 serão pagos através de depósito em conta jurídica em nome da *CONTRATADA* mediante apresentação de nota fiscal.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação dos correspondentes documentos fiscais, contendo a descrição dos serviços prestados, assim como menção expressa ao Contrato de Gestão 005/2016, celebrado entre a Secretaria de Cultura e Economia criativa do Estado de São Paulo e a *CONTRATANTE*, com até 02 dias de antecedência à data do pagamento. A *CONTRATANTE* poderá reter o pagamento previsto acima, sem qualquer penalidade, até a apresentação pela *CONTRATADA* dos documentos fiscais devidos.

5.3. A *CONTRATADA* neste ato autoriza a *CONTRATANTE* a efetuar os descontos e retenções na fonte dos tributos incidentes na presente operação, dentro dos limites previstos na legislação fiscal.

5.4. Os valores acima estabelecidos compreendem todos os custos diretos e indiretos da *CONTRATADA*, inclusive mão de obra e recursos materiais que

decorram do cumprimento do contrato, incluindo todos os tributos incidentes e demais encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR

6.1. Em decorrência da criação do **CD/DVD** e dos **registros** (em conjunto simplesmente "**Obra**"), a **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, em caráter universal, definitivo, irrevogável e irretratável, para o Brasil e o exterior, a totalidade dos direitos autorais patrimoniais de que é titular sobre a **Obra**, incluindo-se todas as modalidades de direitos patrimoniais de autor referidos no art. 29 da Lei n.º 9610/98.

6.2. A cessão dos direitos sobre a **Obra** é feita sem qualquer limitação em relação à quantidade de exemplares produzidos ou publicados a partir desta, à quantidade de edições, tiragens, impressões ou utilizações, à natureza das modalidades de publicação (por exemplo em periódicos, fascículos, livros, discos, material publicitário e outros produtos) ou ao sistema de distribuição e/ou venda.

6.3. Fica certo e ajustado que a **CONTRATANTE** deterá a plena e total disponibilidade dos direitos sobre a **Obra** e/ou de trechos dela e/ou das obras que contenham tais trechos, podendo utilizá-las e explorá-las, com ou sem finalidade lucrativa, inclusive para fins institucionais e de acervo da **CONTRATANTE** e/ou de patrocinadores/parceiros/apoiadores do **evento**, sem qualquer restrição.

6.4. As Partes acordam que a **CONTRATANTE** determinará o formato de publicação da **Obra** e das obras que contenham trechos da **Obra**, adotando com ampla autonomia e a seu exclusivo critério todas as decisões sobre a publicação, editoração e reprodução da mesma.

6.5. A **CONTRATADA**, neste ato, garante e assegura que o uso da **Obra** pela **CONTRATANTE** na forma ora autorizada, não viola direitos de terceiros, tais como, mas não restritos a, direitos autorais e/ou de propriedade intelectual de terceiros e/ou direitos de personalidade de eventuais pessoas retratadas, razão pela qual responsabiliza-se perante a **CONTRATANTE** e obriga-se a indenizá-la pelos prejuízos eventualmente decorrentes da violação de direitos de terceiros, de qualquer natureza que sejam tais prejuízos, moral ou material.

6.6. A **CONTRATADA** desde já, nos termos do §2º do art. 79 da Lei nº 9610/98, autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a eventuais adaptações para adequação dos **registros** a quaisquer produtos que os contenham, incluindo a modificação de formato ou coloração, por meio de terceiros

contratados especificamente para este fim, não tendo nada a receber ou reclamar a este título.

6.7. Quaisquer dos direitos concedidos à **CONTRATADA** por este instrumento serão automaticamente transferidos ao Estado de São Paulo nos casos de extinção ou perda da qualificação de Organização Social, nos termos do art. 41 do Estatuto Social da **CONTRATADA**, e do Contrato de Gestão nº 05/2016, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem necessidade do pagamento de indenização, nos seguintes casos:

- (i)** Insolvência, falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes contratantes;
- (ii)** Liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- (iii)** Cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

7.2. O descumprimento por qualquer das Partes de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, quando não tiver sido sanado pela parte inadimplente, após esta ter recebido notificação da outra parte, por escrito e com aviso de recebimento, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento de tal notificação, dará à parte inocente o direito à rescisão deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos a que a outra parte der causa.

7.3. A rescisão unilateral, sem justa causa, do presente Contrato, por qualquer das Partes, acarretará, à parte que rescindir, a obrigação de devolver o valor recebido da outra parte, devidamente atualizado, e de indenizar as perdas e danos havidos na forma da lei civil, salvo o estipulado na cláusula 2.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTAS

8.1. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer tipo de vínculo entre os prepostos e empregados da **CONTRATADA**, com a **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** arcar com toda e qualquer contingência de

natureza trabalhista que porventura vier a ser gerada em razão do presente contrato, isentando a *CONTRATANTE* de quaisquer custos ou encargos trabalhistas decorrentes.

8.2. Se a *CONTRATANTE* vier a ser condenado em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado da *CONTRATADA*, obriga-se esta última a ressarcir o *CONTRATANTE* de toda e qualquer despesa por ele incorrido em razão dessa reclamação, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir o *CONTRATANTE* da lide.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A *CONTRATADA* concorda que todos os materiais e informações da *CONTRATANTE*, oriundas do presente Contrato e dos serviços fornecidos consoante os seus respectivos termos (coletivamente denominados "Informações") que foram ou serão desenvolvidos de acordo com este instrumento ou revelados pela *CONTRATANTE* ou seus funcionários à *CONTRATADA*, serão recebidos e mantidos pela *CONTRATADA* em caráter confidencial. Tais informações incluem, mas não se limitam a planejamento de negócios, segredos de indústria e comércio, conceitos, técnicas, desenhos, diagramas, modelos, amostras, obras e materiais audiovisuais, projetos, esboços, especificações, fabricações, informações de pesquisa e desenvolvimento, invenções, idéias, *know-how*, processos, procedimentos, despesas, nomes de fornecedores, métodos, vendas, informações e listas de clientes, informações financeiras e planos comerciais, entre outras, sejam eles verbais, escritos ou de qualquer forma fixados em qualquer suporte, tangível ou intangível. A *CONTRATADA* não divulgará as informações a outras pessoas e tampouco as utilizará para atender a qualquer objetivo que não seja em benefício direto da *CONTRATANTE*.

9.2. Em decorrência do disposto nesta cláusula, a *CONTRATADA* compromete-se a jamais divulgar, disponibilizar e/ou utilizar, direta ou indiretamente, a qualquer título, durante ou após o término do presente Contrato, em qualquer país do mundo, quaisquer Informações descritas na Cláusula 9.1 acima, que não tenham sido levadas a público em função.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. A *CONTRATADA* declara neste ato que está ciente dos termos da **Lei 12.846 de 01 de Agosto de 2013**, bem como ao **Programa de Integridade da CONTRATANTE** e se compromete a se abster de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção, bem como que adota procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

10.2. A *CONTRATADA* se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que

venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

10.3. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a **CONTRATANTE** o ressarcimento, perante a **CONTRATADA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As Partes declaram estar livres e desimpedidas para celebrar o presente Contrato, não existindo em vigor qualquer ônus, gravame ou obrigação que as impeça de fazê-lo.

11.2. Todas as comunicações e notificações referentes a este Contrato deverão ser feitas por escrito, mediante carta com aviso de recebimento, nos endereços especificados no preâmbulo deste Contrato.

11.3. A tolerância, por qualquer das Partes, do inadimplemento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, não podendo produzir efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

11.4. Toda e qualquer alteração a ser observada no presente Contrato deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelos interessados e pelas Partes, que deverá fazer parte integrante deste.

11.5. A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato estará sujeita à obrigação de indenizar as perdas e danos na forma da lei civil.

11.6. Obrigam-se as Partes a cumprir o disposto neste instrumento por si, seus herdeiros ou sucessores legais.

11.7. Fica eleito o foro da Cidade de Brodowski - Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brodowski, [] de março de 2021.

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI
Angelica Policeno Fabbri **Luiz Antonio Bergamo**
Diretora Executiva **Diretor Administrativo/Financeiro**

CONTRATADO

[]
[]

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

NOME:

RG N.º

NOME:

RG N.º